



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 143/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob nº 938.311.109-72 e RG sob nº 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **C. A. POLETTO & POLETTO LTDA - ME** com sede Rua Presidente Kennedy, 27 – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.693.423/0001-98, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Cesar Augusto Poletto**, portador do CPF sob o nº 049.266.229-04 e RG sob o nº 7.068.956-1, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Pregão Presencial n.º 99/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA CONSERTO DO VEÍCULO GOL PLACA AOF-9037 DA COMUNIDADE INDÍGENA**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	1,0	SER	MAO DE OBRA PARA SERVICO DE CONSERTOS MECANICOS		902,00	902,00
1	2	1,0	UN	CAVALETE AGUA GOL 1.0 8/16V COM AR QUENTE	KIT E CIA	21,32	21,32
1	3	1,0	UN	RESERVATORIO DE AGUA DO RADIADOR, SEM SENSOR, APLICACAO GOL/PAR/SAVEIRO GIII	JAU	22,96	22,96
1	4	1,0	UN	TAMPA DO RESERVATORIO DE AGUA, APLICACAO GOL GIII/ GOLF ATE O ANO 97	FLORIO	10,66	10,66
1	5	1,0	UN	TAMPA DO RESERVATORIO DE OLEO, APLICACAO PAS/GOL/STNA/ESC/MONZA/MB/TO YOTA	FLORIO	6,40	6,40
1	6	1,0	UN	ELEMENTO DO FILTRO DE AR, GOL 1.0, 8V POWER ANO 03 EM DIANTE	TECFIL	11,48	11,48
1	7	1,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL, APLICACAO GOL/PAR/SAV, ANO 04 EM DIANTE, TOTAL FLEX	TECFIL	13,94	13,94
1	8	1,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE, GOL 1.0 AT, 8/16V, ANO 97 EM DIANTE	TECFIL	10,66	10,66
1	9	8,0	UN	ANEL ORING PARA INJECao ELETRONICA, APLICACAO VW/FIAT/FORD/GM	ORIG. WOLKS	1,64	13,12
1	10	1,0	UN	CORREIA DENTADA, APLICACAO GOL 1.0, 8V AT/POWER, ANO 96 EM DIANTE	CONT TEC	29,52	29,52
1	11	1,0	UN	ROLAMENTO ESTICADOR DA CORREIA DENTADA, APLICACAO GOL 1.0, 8V, POWER, ANO 97 EM DIANTE	NITRON	64,16	64,16
1	12	2,0	UN	FLUIDO SINTETICO PARA FREIO HIDRAULICO, TIPO DOT 4, COMPOSTO POR POLIGLICOLIS E INIBIDORES, EMBALAGEM COM 500 ML	VARGAS	12,30	24,60
1	13	2,0	LT	ADITIVO PARA RADIADOR, CONCENTRADO, A BASE DE ETILENOGLICOL E ADITIVOS ANTI-	RED NEW	11,07	22,14



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				CORROSIVOS PARA SISTEMAS DE ARREFECIMENTO, EMBALAGEM COM 1 LITRO			
1	14	2,0	UN	ADAPTADOR PARA CAIXA D'AGUA COM FLANGE LIVRE, COM 40 MM X 1.1/4", EM PVC RIGIDO, COR MARROM	JAU	9,22	18,44
1	15	2,0	UN	LAMPADA AUTOMOTIVA, TENSÃO 12 VOLTS, POTENCIA 5W, PINGO GRANDE;	PHILIPS	1,11	2,22
1	16	1,0	UN	MACANETA INTERNA, LADO DIREITO, COR CINZA, APLICACAO GOL GIV/FOX	ATEMIS	7,79	7,79
1	17	1,0	UN	MACANETA INTERNA, LADO ESQUERDO, COR CINZA, APLICACAO GOL GIV/FOX	ATEMIS	7,79	7,79
1	18	2,0	UN	AMORTECEDOR DIANTEIRO, LADO DIREITO/ESQUERDO, APLICACAO GOL/PAR/SAV ATE ANO 08, TODOS	MONROE	65,60	131,20
1	19	2,0	UN	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO, LADO DIREITO/ESQUERDO, APLICACAO GOL/PAR ANO 98 EM DIANTE	SAMPEL	10,17	20,34
1	20	2,0	UN	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO, COM ROLAMENTO, APLICACAO GOL ANO 95 EM DIANTE	SAMPEL	36,90	73,80
1	21	4,0	UN	BUCHA SUSPENSÃO GOL/VOY BANDEJA	AXIUS	9,02	36,08
1	22	2,0	UN	BUCHA DA BARRA DE DIREÇÃO, APLICACAO GOL/SANTANA TODOS	AXIUS	6,27	12,54
1	23	2,0	UN	DISCO DE FREIO, VENTILADO 239MM, APLICACAO SANTANA ANO 88/94	FREMAX	28,70	57,40
1	24	1,0	JOG	PASTILHA DE FREIO, GOL/PAR 1.6/1.8 ANO 95 EM DIANTE	FRASLEE	29,52	29,52
1	25	2,0	UN	AMORTECEDOR TRASEIRO, LADO DIREITO/ESQUERDO, APLICACAO GOL 95/08 GII/GHI/GIV	MONROE	79,54	159,08
1	26	2,0	KIT	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO, APLICACAO GOL/PAR/SAV ANO 98 EM DIANTE	SAMPEL	10,66	21,32
1	27	2,0	KIT	KIT ROLAMENTO RODA TRASEIRA GOL/VOY/PAR/SAN/SAV	SKF	24,60	49,20
1	28	1,0	JOG	LONA DE FREIO GOL/GOLF/ 95/98 SANTANA	FRASLEE	13,94	13,94
1	29	40,0	UN	REBITE DE ALUMINIO 4X6	ORIG. WOLKS	0,04	1,60
1	30	2,0	UN	PIVO GOL/PAR 97/... COM DIRECAO MECANICA DIREITO E ESQUERDO	DRAIVER	29,11	58,22
1	31	2,0	UN	TERMINAL DE DIRECAO, LADO DIREITO, APLICACAO GOL/PARATI ANO 82 EM DIANTE TODOS	DRAIVER	23,78	47,56
1	32	1,0	UN	VALVULA TERMOSTATICA, APLICACAO GOL/PARATI 1.0, 8/16 V, MI SERIE OURO	MTE	49,20	49,20
1	33	1,0	UN	COTOVELO DA VALVULA TERMOSTATICA, APLICACAO GOL MI 8/16 V.	JAU	6,27	6,27
1	34	4,0	LT	OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO, COMPOSICAO BASICA, TIPO SAE 15W40, NIVEL DE DESEMPENHO API CI-4, TIPO DE USO SERVICO PESADO, APLICACAO MOTOR DIESEL, EMBALAGEM DE 01 LITRO, PRODUTO COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO)	ELAION	11,48	45,92
1	35	1,0	UN	EXTINTOR NOVO ABC -1 KG	EXTINCEL	48,38	48,38
1	36	1,0	UN	CABO DA FECHADURA DA PORTA,	ATEMIS	7,79	7,79



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				LADO DIREITO, GOL G IV, 2 PORTAS			
1	37	1,0	UN	CABO DA FECHADURA DA PORTA, LADO ESQUERDO, GOL G IV, 2 PORTAS	ATEMIS	7,79	7,79
1	38	1,0	UN	FAROL, LADO ESQUERDO, APLICACAO GOL, ANO 95 EM DIANTE	CIBIE	229,60	229,60
VALOR TOTAL						2.295,95	

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento das peças e prestação dos serviços a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor de R\$ 2.295,95 (dois mil e duzentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOURARIA da CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos / serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
07.01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.39	000	16633
07.01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30	000	7517

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos produtos / serviços, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor referente aos produtos / serviços entregues.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica na CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: A empresa deverá retirar o veículo no Posto Indígena do Município de Mangueirinha-PR ou em qualquer local onde o mesmo se encontrar, para executar os serviços e quando executados deverá entregá-lo no mesmo local de retirada.

Parágrafo segundo: O prazo para execução dos serviços é de no máximo 10 (dez) dias após o recebimento da autorização de fornecimento/empenho, correndo por conta da contratada(s), todas as despesas com deslocamento, transporte de materiais e demais despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços.

Parágrafo terceiro: Os produtos e serviços executados deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000 (dez) mil quilômetros.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir o fornecimento dos produtos e serviços, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos e serviços fornecidos;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo Município.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o Município ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, serão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 12 de setembro de 2014.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Cesar Augusto Poletto
C. A. Poletto & Poletto Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 17 de Setembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0685

Página 20 / 199

PORTARIA Nº185/2014

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 496/2010 e suas alterações, RESOLVE

Art. 1º-Conceder férias ao servidor a partir do dia 17 de setembro de 2014:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO CONCESSIVO
LUIZ ALCEU FERREIRA PIRES	60	06.05.2012	17.09.2014
		A	A
		05.05.2013	16.10.2014
		06.05.2013	17.10.2014
		A	A
		05.05.2014	15.11.2014

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Coronel Domingos Soares Pr., em 15 de setembro de 2014.

VALDIR PEREIRA VAZ

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº186/2014

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 496/2010 e suas alterações, RESOLVE

Art. 1º-Conceder férias ao servidor a partir do dia 01 de outubro de 2014:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO CONCESSIVO
MARLI APARECIDA SCOPEL	60	01.11.2011	01.10.2014
		A	A
		30.10.2012	30.10.2014
		01.11.2012	31.10.2014
		A	A
		30.10.2013	29.11.2014

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Coronel Domingos Soares Pr., em 15 de setembro de 2014.

VALDIR PEREIRA VAZ

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº187/2014

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

Art. 1º-Tornar Público o Adicional por Tempo de Serviço - QUINQUÊNIO dos servidores municipais abaixo relacionados, em conformidade com o art. 78, parágrafo único da Lei Municipal nº 495/2010, a contar de setembro de 2014:

NOME	RECEBIA	RECEBERÁ
NEIVA CASSIA CARLI	20%	25%

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Coronel Domingos Soares Pr., Em 15 de setembro de 2014.

VALDIR PEREIRA VAZ

PREFEITO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 01 CONTRATO ADMINISTRATIVO 27/2012

CONTRATADA NOTIFICADA: INSTITUTO EUVALDO LODI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av. Candido de Abreu, 200, centro, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75047399/0001-65.

- Considerando que esta municipalidade efetuou os repasses alusivos as bolsas dos estagiários, referente ao mês de agosto de 2014 na data de 03 de setembro último;

- Considerando que os contatos entre os setores jurídico e de recursos humanos desta municipalidade e a contratada, via telefone e e-mail, restaram infrutíferos até esta data quanto a resolução dos impasses, não tendo até o momento expressado nota oficial a esta municipalidade sobre os acontecimentos;

- Considerando que até esta data diversos estagiários, já nominados para a contratada, ainda não receberam os importes de suas bolsas, fato que contraria o pactuado no Termo Contratual, previsto na Cláusula Décima Primeira, tópico "DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA", letra "f", que determina que a contratada deve "repassar ao estagiário, mensalmente, no prazo máximo de dois dias úteis, o pagamento da bolsa - auxílio e demais benefícios porventura existentes";

Resolve o Executivo Municipal

Determinar o prazo máximo e improrrogável de 24 horas contadas da publicação desta notificação no DIOEMS para efetivação dos repasses aos bolsistas em suas respectivas contas bancárias;

Determina a aplicação da penalidade de "multa" prevista na Cláusula Sexta do Termo Contratual, em seu item 01, a saber: "de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento prazo de execução dos serviços;" a ser aplicada no totalizador monetário a ser apurada enquanto durar o inadimplemento contratual, sem prejuízo de ser aplicada, eventualmente as demais penalizações previstas em contrato e na Lei 8.666/93, bem como consequente rescisão prevista na Cláusula Décima Quinta.

A presente NOTIFICAÇÃO tem por objetivo esgotar todas as possibilidades de negociação e consequente aperfeiçoamento das exigências editalícias e contratuais, evitando desta forma, a execução contratual a aplicação de demais penalidades a contratada.

Centro Administrativo em 16 de setembro de 2014

Valdir Pereira Vaz

Prefeito

Ciência ao contratado pelas vias praxe e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste-DIOEMS, sem prejuízo de envio via e-mail, fax e sedex com AR.

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2014

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 01 de outubro de 2014, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 105/2014, objetivando-se a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA REDE DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA". O valor máximo total estimado é de R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais). Prazo de execução é de 12 (doze) meses. Os envelopes deverão SER PROTOCOLADOS até as 17:30 do dia 30 de setembro de 2014 junto ao setor de protocolo. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.pmcv.com.br. Informações (046) 3232-8331.

Coronel Vivida, 16 de setembro de 2014.

Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 143/2014 - Pregão Presencial nº 99/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR - Contratada: C.A. POLETTI & POLETTI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.693.423/0001-98. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra necessária para conserto do veículo Gol Placa AOF-9037 da Comunidade Indígena. Valor total de R\$ 2.295,95 (dois mil e duzentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos). Prazo para execução de serviços: 10 (dez) dias. Coronel Vivida, 12 de setembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.